MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 043/2016

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 038/2016, que tem por objetivo a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Cândido Rondon - CODEMAR.

É premissa em tempos modernos os gestores públicos terem a visão e responsabilidade em ouvir a população e os segmentos organizados da sociedade para planejar e contribuir com o desenvolvimento futuro do município.

O Fórum de Desenvolvimento – Marechal Cândido Rondon 2035, instituído pelo Decreto nº 196/2015, de 22 de julho de 2015, iniciou em 30 de setembro de 2015. Teve como objetivo debater e construir um projeto de desenvolvimento para o município e como resultante do trabalho a produção de um documento para fins de publicação e destinação para os setores estratégicos do município, que servirá como bússola orientadora para o desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon para os próximos 20 anos.

Foram realizadas dezenas de discussões e encontros de forma sistematizada no âmbito dos seguintes eixos temáticos:
I – Eixo Social e Capital Humano;
II – Eixo Econômico e Fomento à Produção;
III – Eixo da Urbanização, Infraestrutura e Meio Ambiente;
IV – Eixo da Inovação e Gestão Pública.

O desafio foi o de visualizar as Potencialidades e as Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento, tornando-as realizáveis no futuro e buscando respostas para algumas perguntas:

Qual a Marechal Rondon que queremos para o futuro?

Como será este futuro?

Que questões nos desafiam e que perspectivas nos movem rumo ao ano de 2035?

Como fruto e resultado de todos os estudos e debates, surge a proposta de transformar o resultado do fórum 2035 em estruturas concretas, como a proposta de criação do Conselho de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – CODEMAR, através de Lei Municipal, órgão que terá a função de formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico do município. O Codemar terá ampla representatividade da comunidade e será um fórum permanente de debates, propondo e auxiliando no desenvolvimento dos mais diversos setores produtivos do município.

Portanto, nobres vereadores, uma oportunidade única de utilizar a poder legislativo e contribuir na formulação de políticas com a criação do conselho que servirá para debater permanentemente os temas que englobam nosso progresso futuro.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
www.marechalcandidorondon.pr.gov.br
Protocolo N.º 1328-2016
Projeto de Lei do Executivo 0038-2016
01/08/2016 13:38:50
Cleiton

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 038/2016, DE 21 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON– CODEMAR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Cândido Rondon– CODEMAR, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e de seu Regimento e Regulamento interno a ser aprovado por este Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Cândido Rondon– CODEMAR – terá ainda as seguintes atribuições:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

III - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

IV - identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

V - firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - contratar serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

VII - instituir Câmaras técnicas, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VIII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Marechal Cândido Rondon, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - divulgar as empresas e produtos de Marechal Cândido Rondon, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

(Segue fl. 02)

XIII – emitir parecer sobre a concessão de benefícios e incentivos ao setor da Indústria, Comércio e Serviços;

XIV - autorizar a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único: O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3º - Em sua estrutura organizacional o CODEMAR será composto de:

I - Plenário;
II - Câmaras Técnicas;
III – Mesa Diretora;
IV – Diretoria Executiva;
V – Conselho Consultivo.

Art. 4º - O Plenário e a Câmara Técnica serão compostos pelas entidades mais representativas do município, sendo da iniciativa pública e privada e suas indicações e nomeações e ou alterações acontecem através de Resolução aprovada em Plenária, publicada em Diário Oficial do Município, na quantidade e forma que forem necessárias.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Cândido Rondon - CODEMAR – elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito